



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 03524/15**

Órgão: **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**

Assunto: **Pensão Vitalícia**

Decisão: **Envio do processo de aposentadoria do ex-servidor falecido. Assinação de prazo.**

**RESOLUÇÃO RC2 – TC -00082/16**

**RELATÓRIO**

O **Processo TC-03524/15** trata da apreciação da **legalidade** do **ato concessório de Pensão por Morte** a Hidalice Pereira de Freitas, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor Jaime Remigio de Freitas, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 49.994-3, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

A **Auditoria**, em seu relatório inicial (fls. 26/28), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para enviar o processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, o qual deveria constar, uma vez que o benefício da pensão tem como justificativa constitucional a regra que aponta a inatividade.

Regularmente **citado** (fls. 30/31), o Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, presidente, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação de defesa.** (fls. 34).

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da Cota da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela **assinação de novo prazo**, ao Presidente da autoridade previdenciária, para a adoção das providências indicadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie o processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, o qual deveria constar, uma vez que o benefício da pensão tem como justificativa constitucional a regra que aponta a inatividade. Sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie o processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, o qual deveria constar, uma vez que o benefício da pensão tem como justificativa constitucional a regra que aponta a inatividade. Sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 28 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz  
Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Junho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO